



**ANTÔNIO**  
**PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

# EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 032/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL, CONFORME PREVISTO NA LEI  
COMPLEMENTAR N.º 123/2006**

---

## PREÂMBULO

---

O **MUNICÍPIO DE ANTONIO PRADO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, com endereço na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, bairro Centro, em Antônio Prado de Minas/MG, CEP. 36.850-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.947.631/0001-15, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação devidamente nomeada, torna público que fará realizar em sua sede, às **09hs e 30 min (nove horas e trinta minutos)** do dia **07 de julho de 2022** a abertura do **Processo Licitatório nº 032/2022, Pregão Presencial nº 010/2022**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, ambos com suas alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. A apresentação de proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

A presente licitação regulamenta no Município o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006, demais legislação pertinente e condições fixadas neste instrumento convocatório.

Não havendo expediente na data designada, ficará a licitação automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

A estimativa dos gastos e os quantitativos descritos neste Edital constituem mera previsão dimensionada com a demanda atualmente existente, não estando o Município obrigado a executá-los na totalidade ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando o valor

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



*Um novo tempo, uma nova história!*

global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento, não podendo a(s) empresa(s) vencedora(s) pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização.

---

## I – OBJETO

---

Eventual contratação de pessoa jurídica, a depender da necessidade, para prestação de serviços de buffet, realização de concurso de MotoCross, equipe de apoio, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, tudo conforme Edital e seus anexos.

---

## II – SOLICITANTE

---

Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas. Diretoria Municipal de Administração.

---

## III – CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

---

1. Cópia deste instrumento convocatório permanecerá fixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal e poderá ser obtida gratuitamente na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, bairro Centro, em Antônio Prado de Minas/MG, CEP. 36.850-000, no horário de 08hs às 16hs.

2. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo, por solicitação de informações via telefone (32-3725-1000) a Comissão Permanente de Licitação, e por publicações no Quadro de Avisos da Prefeitura, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal ou no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados por e-mail, via fac-símile e telefone ou, ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço da sede da Prefeitura Municipal, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes, devidamente endereçados, constando o CNPJ e a assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

3.1. As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, fax, telefone ou disponibilizadas, ficando acessíveis a todos os interessados.

4. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, em Antônio Prado de Minas/MG, nº 66, CEP. 36.800-000, no prazo legal, em consonância com a legislação em vigor e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



4.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4.2. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante via fac-símile, *e-mail* ou postal e será divulgada no *hall* da Prefeitura Municipal, para conhecimento de todos os interessados.

5. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura da sessão, excluindo o dia de abertura, tornando precluso o direito.

6. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através dos telefones (32) 3725-1000.

6.1. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações do Edital, incluindo aditamento da data de abertura, serão divulgadas por notas ou avisos publicados no quadro de avisos da Prefeitura, conforme Lei Orgânica Municipal, ou através de publicação no diário *Minas Gerais*.

---

#### IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

1. Poderão participar desta licitação **EXCLUSIVAMENTE** as Microempresas, microempreendedor individual e as Empresas de Pequeno Porte, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.1. Poderão participar desta licitação microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte que trata a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, legalmente constituídas, **que estejam sediadas na Microrregião de Muriaé-MG, conforme estabelecida pelo IBGE<sup>1</sup>**, que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital e seus anexos.

2. Participarão da sessão oficial do presente procedimento os representantes efetivamente credenciados.

3. Não poderá participar da licitação, empresa:

---

<sup>1</sup> Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Miraiá, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras.



- 3.1. suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.
  - 3.2. reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
  - 3.3. com falência decretada.
  - 3.4. que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).
  - 3.5. que não cumpra com as exigências contidas no Edital.
  - 3.6. que atentam ao art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.
4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

---

## V – CREDENCIAMENTO

---

1. Horário de credenciamento: de 09h00min as 09h30min do dia 07/07/2022.
2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munidos de:
  - 2.1. carteira de identidade ou documento legal equivalente.
  - 2.2. documento que o credencie a participar deste certame, emitido por um dos sócios da empresa, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, conforme modelo anexo.
  - 2.3. Estatuto, Contrato Social, que comprove que os poderes outorgados ao representante foram concedidos por quem de direito.
3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.
4. O licitante ou seu representante legal deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/2002, como condição indispensável ao credenciamento da empresa, conforme modelo do Anexo VII.
5. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo IV e, se não o fizer, deverá ser apresentado com todos os dados informativos contidos no modelo.



6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

7. Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto a declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002.

8. O prazo de credenciamento é improrrogável, não sendo admissível novo credenciamento após o horário.

9. É vedada a qualquer pessoa física a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

10. Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes no ato de credenciamento, não impedirão a participação destas no certame. No entanto, o representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante, durante a sessão, embora esteja garantindo o direito de assisti-la.

---

## **VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

1. Horário de abertura da sessão: **09hs30min do dia 07/07/2022.**

2. Os 02 (dois) envelopes de documentos contendo, um a Habilitação e o outro, a Proposta Comercial, deverão ser entregues ao pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

2.1. ENVELOPE 01:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022  
**PROPOSTA**  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

2.2. ENVELOPE 02:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022  
**DOCUMENTAÇÃO**  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO



3. Somente participarão desta modalidade de Licitação os proponentes que atenderem as condições estipuladas no presente edital.

4. Acaso o licitante não opte ou não compareça a fase de credenciamento, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, em separado, na data da abertura do certame, declaração de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/2002, conforme modelo do Anexo VII.

---

## VII – ENTREGA DOS ENVELOPES

---

1. Os envelopes deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, bairro Centro, em Antônio Prado de Minas/MG, CEP. 36.850-000, até a data e horário previstos neste Edital.

2. Serão considerados os envelopes protocolados junto a Comissão Permanente de Licitação, os remetidos por via postal, desde que cheguem no horário estabelecido, respeitado a tolerância máxima de 10 (dez) minutos, com o protocolo de recebimento por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

2.1. O Município não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não chegue na data e horário previstos neste Edital.

---

## VIII – DA PROPOSTA

---

1. A **PROPOSTA** poderá ser apresentada conforme modelo do anexo, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação do processo licitatório, o objeto licitado, a empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

1.1. Descrição do objeto, conforme especificações constantes do **Anexo III**;

1.2. Preço por item expresso em numeral e por extenso.

2. A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado ou se por itens, aos de interesse da participante.

3. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

**PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação da empresa vencedora.

4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do julgamento da licitação, sem que tenha sido solicitada prorrogação de sua validade, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

8. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais, ficando desconsideradas todas as propostas contrárias.

9. O valor deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto licitado pela Prefeitura de Antônio Prado de Minas/MG, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão de obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas, além do lucro.

10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

11. O objeto, sempre quando solicitado, deverá ser entregue de imediato após a emissão do pedido de prestação de serviço diretamente na respectiva secretaria municipal responsável pela solicitação.

12. A proposta do licitante deverá ser conforme o anexo deste edital e ser preenchida através do Programa Gerador de Proposta Eletrônica, que será encaminhado aos licitantes proponentes via e-mail, devidamente cadastrados no sistema de licitação da Prefeitura Municipal. Tal proposta, gerada por este programa eletrônico, poderá ser apresentada no dia da sessão pública impressa ou em arquivo em mídia, no Envelope n°. 001 (Envelope Proposta).

13. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

14. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos da proposta, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



---

## **IX – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

1. Os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, sob pena de eliminação automática do proponente, no envelope “*Documentos de Habilitação*”, uma via de cada um dos documentos, originais ou cópia autenticada por Cartório, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelos membros da equipe de apoio ou pregoeiro.

### **2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

2.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo IV;

2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhada de cópia da Carteira de Identidade e CPF do proprietário;

2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores, com cópia da Carteira de Identidade e CPF de um dos sócios;

2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.6. Declaração expressa do licitante de disponibilidade para a execução do objeto, conforme modelo do Anexo V;

2.7. Se ME ou EPP, apresentar declaração, conforme modelo do Anexo VI, para usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar nº. 123/2006, sendo esta a única facultativa, sem a qual, o licitante que não a apresentar, não usufruirá do benefício, bem como documento expedido por órgão federal ou estadual que comprove a condição de ME ou EPP;

### **3. REGULARIDADE FISCAL**

3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo débitos previdenciários, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;



3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6. Certidão Negativa de Protestos ou Certidão Negativa de Distribuição de ações de execução ou de falência e concordata, da Comarca do licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes a abertura da licitação.

3.7. Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;

4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte esta deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n°. 123/2006;

4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n°. 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar o segundo melhor lance.

5. A Comissão Permanente de Licitação, em caso de dúvida, efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da proponente, em observância a legislação pertinente, para fins de habilitação.

6. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.



8. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura dos envelopes, com exceção do atestado de capacidade técnica.

9. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

10. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem retromencionada.

11. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

12. Na hipótese de inexistir prazo de validade nos documentos que comprovam a regularidade, a Administração aceitará como válidos aqueles expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13. É facultada a inclusão de documentos que tenham sido previamente apresentados durante a fase de credenciamento da sessão pública de processamento do pregão no envelope de documentações.

14. É facultada a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto a Prefeitura Municipal, no ramo da atividade compatível com o objeto, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou se, apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas, o qual deverá ser apresentado acompanhado da documentação exigida, de maneira a atender a toda a documentação disposta.

15. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

16. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos de habilitação, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

---

## **X – DO PROCEDIMENTO**

---

1. A Comissão Permanente de Licitação, na data e horário designados, aguardando, no mais, o prazo de tolerância máxima de 10 (dez) minutos, declarará aberta a sessão, relatando todos os acontecimentos ocorridos à entrega dos envelopes, bem com identificando todas as empresas participantes, seus representantes, bem como as autoridades presentes, caso houver.



2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### 3. Classificação das Propostas Comerciais.

3.1. Aberto os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

3.2. O pregoeiro classificará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço para participarem dos lances verbais.

3.3. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

### 4. Lances Verbais

4.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço.

4.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

4.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

### 5. Julgamento

5.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado por item.

5.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.2.1. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.



5.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

5.3. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o (s) objeto (s) deste edital.

5.4. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

5.5. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

5.6. O pregoeiro poderá solicitar a apresentação de amostra dos produtos ofertados pelo licitante detentor do menor valor, antes da adjudicação do objeto, que deverá ser apresentada sob pena de desclassificação, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

5.6.1. Os licitantes interessados em acompanhar a verificação das amostras deverão manifestar-se, quando de sua solicitação.

5.6.2. Em exceção ao regramento, se houver desaprovação de amostras de item (ens), poderá o pregoeiro, a teor da economia processual e com justificado resguardo do interesse público consubstanciado no atendimento às necessidades da Administração, desclassificar apenas o(s) item (ens) reprovados e convocar o licitante sequente para fornecimento daquele(s) item (ens) específico(s).

6. Constatando o atendimento pleno às exigências, ausente a manifestação de recorrer, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

6.1. A adjudicação será feita dos itens do objeto.

7. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio, se houver, pela Comissão e pelos licitantes.

8. Decididos os recursos ou transcorridos *in albis* o prazo para sua interposição, o pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes *documentos de habilitação*.

9. O Município poderá manter em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação da licitação,



*Um novo tempo, uma nova história!*

devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização após 90 (noventa) dias.

---

## XI – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

---

1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser protocolizadas na Sala de Reunião da Comissão de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, Antônio Prado de Minas - MG, CEP. 36.850-000.

2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

7.1. ser dirigido a Prefeita Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis;

7.2. ser dirigida a Prefeitura Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c” da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.3. ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo *representante legal ou credenciado* do licitante, devidamente comprovado;

7.4. ser protocolizado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, Antônio Prado de Minas - MG, CEP. 36.840-000.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



---

## XII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

---

1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser protocolizadas na Sala de Reunião da Comissão de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, Antônio Prado de Minas - MG, CEP. 36.850-000.

2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

7.1. ser dirigido a Prefeita Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis;

7.2. ser dirigida a Prefeitura Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c” da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.3. ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo *representante legal ou credenciado* do licitante, devidamente comprovado;

7.4. ser protocolizado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, Antônio Prado de Minas - MG, CEP. 36.840-000.



---

### **XIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

1. A adjudicação do objeto licitado será feita mediante pedido na Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas/MG.
2. Inexistindo manifestação recursal o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
3. Impetrado recurso, depois de decidido, o pregoeiro usará todos os meios para divulgação da decisão, competindo ao (à) Prefeito (a) Municipal adjudicar o objeto ao licitante vencedor e a homologar o procedimento licitatório.

---

### **XIV – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

---

1. Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante no anexo.
2. Se o licitante vencedor, convocado no prazo 05 (cinco) dias, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
3. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante a Prefeitura Municipal e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato e atender aos chamados da Prefeitura Municipal.
4. O prazo de vigência e execução do objeto será até 31 de dezembro de 2022, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.
5. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições do projeto anexo ao Edital.
6. A Prefeitura Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
7. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



8. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas a Prefeitura Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

9. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria da Prefeitura Municipal.

10. A Prefeitura Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

11. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas.

12. O objeto desta licitação deverá ser prestado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições deste Edital e seus anexos.

---

## **XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**

---

1. As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1. O disposto acima não se aplica as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

3. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

4.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais;



4.2. **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

4.2. **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

4.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

---

## XVI – PAGAMENTO

---

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária existente:

020210 – Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer  
236952302.2067 – Realização Apoio Festividades Cívica/Folc/Culturais  
33903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
Ficha: 458 – Fonte: 100

2. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



3.1. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

6. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação.

7. O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal na sede da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas.

---

## **XVII – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E SERVIÇOS**

---

1. Os setores competentes para receber, conferir e autorizar o objeto desta licitação será a Diretoria de Administração Escolar.

2. No caso de defeito ou imperfeições nos produtos ou serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los ou no caso de prestação ver reduzido o preço contratado, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

2.1. Os produtos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, inclusive quanto ao prazo de validade.

3. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4. O objeto desta licitação deverá ser fornecido, no prazo máximo, de 01 (um) dias após a emissão de Ordem de Fornecimento, na sede da Secretaria Municipal Solicitante.

---

## **XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 1.1. **Anexo I** – Termo de referência;
- 1.2. **Anexo II** - Recibo;
- 1.3. **Anexo III** - Objeto
- 1.4. **Anexo IV** - Modelo de Carta de Credenciamento;



*Um novo tempo, uma nova história!*

- 1.5. **Anexo V** - Modelo de Declaração de Empregador;
- 1.6. **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Disponibilidade;
- 1.7. **Anexo VII** - Declaração Habilitação de condição
- 1.8. **Anexo VIII** – Declaração de ME ou EPP;
- 1.9. **Anexo IX** – Modelo de Proposta;
- 1.10. **Anexo X** - Minuta de Contrato.

2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelope “*Habilitação*” aos licitantes inabilitados.

4. Na análise da documentação e no julgamento da “*Proposta*”, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7. A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

**PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, ou no quadro de aviso da Prefeitura Municipal.

10. A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11. Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

12. Fotocópia do presente Edital se encontra disponível, gratuitamente, na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

13. Fica eleito o foro da Comarca de Eugenópolis/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Antônio Prado de Minas/MG, 21 de junho de 2022.

Leo Gonçalves Walti  
**Presidente da Comissão de Licitação**

Douglas Franzini Soares  
**Pregoeiro**



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 032/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022**

#### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. INTRODUÇÃO:**

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam o procedimento licitatório para fins de promover a eventual contratação de pessoa jurídica, a depender da necessidade, para prestação de serviços de buffet, realização de concurso de MotoCross, equipe de apoio, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, tudo conforme Edital e seus anexos, impondo a empresa vencedora do certame licitatório obedecer às especificações técnicas a seguir delineadas.

##### **2. OBJETO:**

Eventual contratação de pessoa jurídica, a depender da necessidade, para prestação de serviços de buffet, realização de concurso de MotoCross, equipe de apoio, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, tudo conforme Edital e seus anexos, compreendendo a seguinte especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de buffet para atender, no máximo 200 (duzentos) convidados, por ocasião da abertura das festividades. O serviço inclui o fornecimento de freezer, mesas, cadeiras e louças: deverá ser oferecido aos convidados refrigerante, além de salgados variados e frios.	R\$ 15.485,00	Diária	01	R\$ 15.485,00
	Realização de concurso de				



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

02	<p>motocross, o qual consistirá na organização e premiações das competições.</p> <p>a) A empresa a ser contratada ficará responsável pela realização do concurso de motocross, o qual consistirá na organização do evento, sendo que deverá contar com a participação de, no mínimo, 12 (doze) categorias diversas.</p> <p>b) A premiação mínima em dinheiro será no total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser dividida entre as referidas categorias, sendo que a distribuição ficará a cargo da contratada.</p> <p>c) O evento do Motocross deverá contar com os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Locutor oficial;</li><li><input type="checkbox"/> Equipe de resgate com socorrista;</li><li><input type="checkbox"/> Troféu personalizado aos vencedores</li></ul>	R\$ 28.730,00	Evento	01	R\$ 28.730,00
	Disponibilização de pessoal especializado em apoio, organização, monitoramento e orientação ao público, em número não inferior a 20 pessoas por dia, equipados com rádios de	R\$ 5.200,00	Diárias	03	15.600,00



03	comunicação. O serviço deverá ser prestado no horário de 21h00min as 04h00 min. As despesas oriundas da equipe de apoio, inclusive o fornecimento de lanches, bem como as despesas da contratação destes profissionais, serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.				
----	--	--	--	--	--

**R\$ 59.815,00** (cinquenta e nove mil oitocentos e quinze reais).

### **3. AVALIAÇÃO DO CUSTO:**

O custo estimado foi apurado a partir de pesquisas de preços elaborado com base em orçamentos recebidos.

### **4. NOTA FISCAL / FATURA / PAGAMENTO:**

A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue à Secretaria de Administração, em horário comercial e em dias úteis.

O pagamento será efetuado, quando da conclusão dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do atestamento da nota fiscal pelo setor ou secretaria que utilizou o serviço.

O Atestamento será feito por servidores devidamente designados pela Secretaria ou Órgão que se utilizar do serviço.

### **05. DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização quanto ao cumprimento de todo da execução do objeto deste Projeto serão exercidos por servidores devidamente designados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Antônio Prado de Minas ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **06. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Visando execução do objeto deste certame, a LICITANTE VENCEDORA se obriga a:

1. Atender prontamente aos chamados do Município deslocando-se para o local requisitado dos serviços;
2. Executar o serviço através de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas;
3. No âmbito das instalações do Município os funcionários da LICITANTE VENCEDORA deverão estar devidamente uniformizados, sendo permitido o uso de camisetas com a logo da LICITANTE VENCEDORA;
4. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
5. A LICITANTE VENCEDORA será responsável por quaisquer danos causados ao Município (equipamentos, instalações, falta de pessoal, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade;
6. A ausência ou omissão da fiscalização do Município não eximirá a LICITANTE VENCEDORA das responsabilidades previstas neste contrato;
7. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização do Contratante;
8. Atender e repassar, através de seu proposto responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações do Contratante;
9. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10. Prestar os esclarecimentos que foram solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
11. Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como montagem de desmontagem, instalação, deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, mão



*Um novo tempo, uma nova história!*

de obra, alimentação, impostos, etc. ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela LICITANTE VENCEDORA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e ao Contratante;

Visando execução do objeto deste Termo, o Município se obriga a:

1. Enviar à LICITANTE VENCEDORA a Requisição de Serviços, no prazo convencionado neste Termo de Referência, contendo todos os dados necessários a realização dos serviços;
2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;
3. Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da LICITANTE VENCEDORA para execução dos serviços;
4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da LICITANTE VENCEDORA;
5. Convidar a LICITANTE VENCEDORA para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a LICITANTE VENCEDORA terá como atender as exigências;
6. Supervisionar e acompanhar diretamente todo o serviço da LICITANTE VENCEDORA.

#### **07. VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será até 31 de agosto de 2022 podendo, por interesse do contratante, ser prorrogado por meio de termo aditivo, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **09. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

O critério de julgamento será pelo MENOR VALOR POR ITEM.

#### **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente certame correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

#### **11. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**



*Um novo tempo, uma nova história!*

A redação do art. 47 da Lei Complementar nº 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante. Basicamente, sabe-se que as principais alterações promovidas pela LC nº 147/14 na LC nº 123/06 foram: 1. Ampliação do prazo para comprovação da regularidade fiscal (art. 43, § 1º); 2. Licitação exclusiva para ME e EPP (art. 48, inc. I); 3. Subcontratação sem limite de ME e EPP (art. 48, inc. II); 4. Cotas de objetos divisíveis (art. 48, inc. III); 5. Prioridade de contratação para ME e EPP sediadas local ou regionalmente (art. 47); 6. Margem de preferência para contratação de ME e EPP (art. 48, § 3º); 7. Desnecessidade de previsão no instrumento convocatório (art. 49, inc. I); e, finalmente, 8. Preferência nas dispensas de licitação tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (art. 49, inc. IV).

Apesar da grande importância para o desenvolvimento e crescimento do país, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais apresentam grandes dificuldades para se manterem no mercado, motivo pelo qual se verificou a necessidade de criação de políticas públicas voltadas a estimular o crescimento e a competitividade desse setor. Hoje em dia, fala-se muito no conceito de “Função Social da Licitação”, onde o processo licitatório deixa de ser apenas uma atividade instrumental utilizada para se alcançar especificamente a finalidade de contratação, passando a ser vista como uma forma de fomentar o desenvolvimento local.

O Governo Federal denominou essa nova função da licitação de “poder de compra do Estado”, devendo ser utilizada para estimular o desenvolvimento econômico sustentável, a geração de emprego e renda para a sociedade e a erradicação da pobreza extrema. Tendo em vista a grande importância das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para o desenvolvimento da economia do país, conjugada com a função social atribuída às licitações e, por consequência, aos processos de compras governamentais, verificou-se a necessidade de incentivo, por parte do Governo, à inclusão dessas empresas nos processos de compras públicas.

De modo a atender a “função social da licitação”, estendendo o poder de compras do Município às diferentes localidades da nossa região, entendemos que a licitação seja destinada a microrregião de Muriaé/MG, atuando como agente de desenvolvimento local e promovendo, assim,



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

**PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

ampliação de emprego e renda para a sociedade, incentivo à formalização e redução de desigualdades regionais.

O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 afasta a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando não houver um mínimo de três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Na microrregião delimitada para o certame, importante registrar que existem diversos municípios em condições de atender ao futuro instrumento convocatório, posto que o ramo de atividade objeto do certame tem inúmeros concorrentes nos municípios que fazem parte da microrregião de Muriaé.



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 032/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022**

**TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO II - RECIBO**

---

### **RECIBO**

---

A empresa \_\_\_\_\_ retirou este  
Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail  
\_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome completo do representante: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022**

**TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO III**

---

**OBJETO**

---

Eventual contratação de pessoa jurídica, a depender da necessidade, para prestação de serviços de buffet, realização de concurso de MotoCross, equipe de apoio, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, tudo conforme Edital e seus anexos



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

# EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022**

**TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO IV – MODELO CARTA CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a).  
....., portador do documento de  
identidade nº. ...., como representante da empresa  
....., CNPJ nº.  
....., para participar das reuniões relativas ao processo licitatório  
acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas,  
manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais,  
rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento  
licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os  
requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso  
VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002.

Antônio Prado de Minas/MG .....de..... de 2022.

.....  
Assinatura

Observação:

- 1 – Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 – Este documento será apresentado na fase de credenciamento.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

# EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022**

**TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

---

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2022**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**

....., inscrito no CNPJ sob o nº.  
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.  
..... e do CPF. nº. ...., **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).\*

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

# EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022**

**TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE  
DISPONIBILIDADE**

---

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2022**  
**MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o  
(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA** possuir instalações, equipamentos, materiais e pessoal técnico,  
adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação em epígrafe, sob pena de  
responsabilização nos termos da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

# EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022**

**MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

(assinatura do representante legal)



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

# EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME ou EPP

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2022**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**OBS:** Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



*Um novo tempo, uma nova história!*

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022**

**TIPO MENOR PREÇO**

### **ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA**

**REFERENTE AO OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a eventual contratação de pessoa jurídica, a depender da necessidade, para serviços de buffet, realização de concurso de MotoCross, equipe de apoio, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, tudo conforme Edital e seus anexos.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	Serviço de buffet para atender, no máximo 200 (duzentos) convidados, por ocasião da abertura das festividades. O serviço inclui o fornecimento de freezer, mesas, cadeiras e louças: deverá ser oferecido aos convidados refrigerante, além de salgados variados e frios.				
<b>02</b>	Realização de concurso de motocross, o qual consistirá na organização e premiações das competições.  a) A empresa a ser contratada ficará responsável pela realização do concurso de motocross, o qual consistirá na organização do evento, sendo que deverá contar com a participação de, no mínimo, 12 (doze) categorias diversas.  b) A premiação mínima em dinheiro será no total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser dividida entre as referidas categorias, sendo que a distribuição				



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

	ficará a cargo da contratada.  c) O evento do Motocross deverá contar com os seguintes itens: <input type="checkbox"/> Locutor oficial; <input type="checkbox"/> Equipe de resgate com socorrista; <input type="checkbox"/> Troféu personalizado aos vencedores				
<b>03</b>	Disponibilização de pessoal especializado em apoio, organização, monitoramento e orientação ao público, em número não inferior a 20 pessoas por dia, equipados com rádios de comunicação. O serviço deverá ser prestado no horário de 21h00min as 04h00 min. As despesas oriundas da equipe de apoio, inclusive o fornecimento de lanches, bem como as despesas da contratação destes profissionais, serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.				

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone / Fax:

Representante: Nome completo

CPF:

Local e data:

Carimbo da Empresa

Assinatura:



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 032/2022**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022**

#### **ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO**

Contrato administrativo para eventual contratação de pessoa jurídica, a depender da necessidade, para serviços de buffet, realização de concurso de MotoCross, equipe de apoio, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, tudo conforme Edital e seus anexos.

Aos XX (.....) dias do mês de ..... do ano de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.947.631/0001-15, situada na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Welison Sima da Fonseca, portador do CPF. nº. ...., com gabinete na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. ...., portador da CI. Nº. .... e CPF. ...., com endereço na Rua ..... em Antonio Prado de Minas/MG, CEP. 36.850-000, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante na Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 010/2022, resolvem celebrar o presente contrato que tem por objeto eventual contratação de pessoa jurídica, a depender da necessidade, para serviços de buffet, realização de concurso de MotoCross, equipe de apoio, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, tudo conforme Edital e seus anexos, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520/2002, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto da licitação eventual contratação de pessoa jurídica, a depender da necessidade, para serviços de buffet, realização de concurso de MotoCross, equipe de apoio, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, tudo conforme Edital e seus anexos.



## **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Será considerado como valor do contrato, a importância mensal de R\$ ..... (.....).

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA.** O presente contrato terá a contar da assinatura deste e perdurará até 31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, observado o prazo máximo legal, acaso haja interesse da Administração Municipal e se mantida os preços ofertados.

**CLÁUSULA QUINTA.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 65, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 38 e parágrafo único do art. 61, todos da Lei nº. 8.666/93.

## **DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA.** Fazem parte deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do referido processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A prestação dos serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº 010/2022.

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA OITAVA.** São condições gerais deste contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como



caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **TRIBUNAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



XI. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## **DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**CLÁUSULA NONA.** A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente,



*Um novo tempo, uma nova história!*

quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- I. dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- II. execução da garantia prestada;
- III. medida judicial apropriada.

#### **DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Compete exclusivamente a **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Vindo o **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o



*Um novo tempo, uma nova história!*

ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.

## **OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Incumbe à contratada:

I. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato.

II. Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes no empenho, entregue à empresa vencedora;

III. Os produtos referentes ao objeto deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar, furada, rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados em sacos transparente conforme disposto no item anterior.

IV. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;

V. Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 06(seis meses), a contar da data da entrega, salvo aqueles que o prazo de validade é menor devido à sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, etc), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo, os quais deverão constar na embalagem a data de fabricação e validade dos mesmos;

VI. A entrega das cestas deverá ser feita de forma parcelada, na medida da necessidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social, sendo que o prazo máximo para a entrega deste item não poderá ultrapassar 05(cinco) dias úteis, após a solicitação;

VII. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos na sede da Prefeitura Municipal, em local determinado pela Administração Municipal.

## **OBRIGACÕES DO CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Incumbe ao contratante:

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



I. fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II. atestar as notas fiscais/faturas, por servidor ou comissão competente, e efetuar os respectivos pagamentos a contratada;

III. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente.

IV. assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;

V. comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

VI. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

VII. disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Antonio Prado de Minas/MG, depois da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, e da liquidação prevista na Lei nº. 4.320/64.

## **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As despesas decorrentes da execução destes serviços correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

020210 – Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer  
236952302.2067 – Realização Apoio Festividades Cívica/Folc/Culturais  
33903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
Ficha: 458 – Fonte: 100



*Um novo tempo, uma nova história!*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** O CONTRATANTE incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Nona, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

II. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, no prazo de execução dos serviços e/ou negativa injustificada de fornecimento;

III. multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência;

IV. suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 01 (um) ano;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** Se o valor da multa não for pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, será descontado do pagamento devido à contratada, pela contratante, podendo ainda,

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **DO PAGAMENTO E DAS MULTAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado ao **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **CONTRATANTE**.



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

**PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca de Eugenópolis/MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes, para que produza os efeitos legais.

Antônio Prado de Minas/MG, de de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS/MG  
Prefeito Municipal

EMPRESA

Testemunha 1:  
Ass.:  
Nome:

Testemunha 2:  
Ass.:  
Nome: